

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/10/02	
D.O.U. 31/10/02	Seção 1 P. 10
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

29/102

INTERESSADO: Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior		UF DF
ASSUNTO: Solicita que seja estendida a todas as entidades mantenedoras de ensino a prerrogativa de presença nas sessões do Conselho Nacional de Educação		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N.º: 23001.000069/2000-37		
PARECER N.º: 291/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/10/2002

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES, com sede em Brasília, no Distrito Federal, encaminhou a este Conselho solicitação no sentido de que seja estendida a todas as entidades mantenedoras de ensino a prerrogativa de presença nas sessões do Conselho Nacional de Educação.

O pedido vem formulado nos seguintes termos:

Tomando conhecimento de decisão judicial liminar que determinou a publicidade das sessões das Câmaras e do Colegiado Pleno do Conselho Nacional de Educação e a fim de evitar quaisquer discriminações relativamente aos interessados, em processos analisados e decididos por esse Colendo Conselho, venho muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência para solicitar que, ouvidos os ilustres Conselheiros, seja estendida a todas as entidades mantenedoras de ensino as prerrogativas de presença nas sessões do Conselho Nacional de Educação.

Tal solicitação se respalda na transparência que sempre presidiu os trabalhos desse Egrégio Conselho e se fundamenta em que esta entidade abriga as mantenedoras de ensino superior.

Cabe esclarecer, inicialmente, que todas as sessões do Conselho Pleno já têm caráter público desde a implantação do Conselho Nacional de Educação.

No que se refere à Câmara de Educação Superior, cumpre informar que, com fundamento no art. 22 do Regimento Interno do Conselho, esta Câmara, em sessão realizada em 5 de agosto próximo passado, decidiu que a partir do mês de setembro de 2002, haverá **sessões privativas** para discussão da pauta, exame das atas, consultas, comunicados, discussões temáticas e outros, enquanto que todas as **sessões deliberativas** terão caráter público.

den

Registre-se que as sessões do mês de setembro já ocorreram em conformidade com a nova sistemática.

Ao decidir na direção de que todas as sessões deliberativas passassem a ter caráter público, esta Câmara nada mais fez do que obedecer ao princípio da publicidade previsto na Constituição Federal, além de conferir maior transparência às decisões tomadas.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifesto-me no sentido de que, à proposta apresentada, responda-se nos termos deste Parecer.

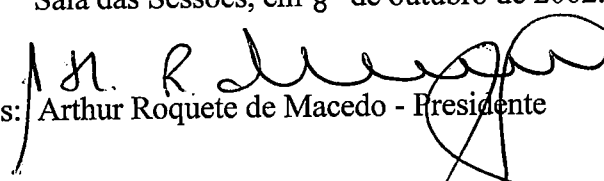
Brasília-DF, 08 de outubro de 2002.

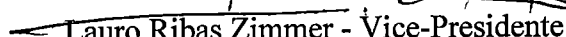

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2002.

Conselheiros:  Arthur Roquete de Macedo - Presidente


Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente



ABMES

23001.000069/2000-37

Associação Brasileira
de Mantenedoras
de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco A sala 526
Tel. (061) 322-3252 Fax (061) 224-4933
70300-911 Brasília DF
e-mail abmes@abmes.org.br

23001.000069

PROTOCOLO

291/2002

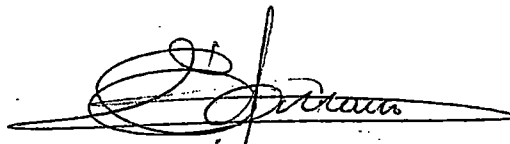
Brasília, 16 de fevereiro de 2000.

Excelentíssimo Senhor
Professor Doutor **ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO**
DD. Presidente do Conselho Nacional de Educação
Brasília - Distrito Federal

Tomando conhecimento de decisão judicial liminar que determinou a publicidade das sessões das Câmaras e do Colegiado Pleno do Conselho Nacional de Educação e a fim de evitar quaisquer discriminações relativamente aos interessados em processos analisados e decididos por esse Colendo Conselho, venho muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência para solicitar que, ouvidos os ilustres Conselheiros, seja estendida a todas as entidades mantenedoras de ensino as prerrogativas de presença nas sessões do Conselho Nacional de Educação.

Tal solicitação se respalda na transparência que sempre presidiu os trabalhos desse Egrégio Conselho e se fundamenta em que esta entidade abriga as mantenedoras de ensino superior.

Agradecido pela manifestação de Vossa Excelência, rogo aceitar meus renovados protestos de alto apreço e mais distinta consideração.


Édson Franco
Presidente

1. Fornecer processo
2. Ao SAO/CPRE para
conhecimento do
Cons. Presidente do
CNS - 230200
Africana